

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N. 22/2021

Termo de contrato por determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrado de acordo com dispositivos da lei n. 129/2021 e as suas alterações posteriores, entre as partes adiante descritas:

O MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Goiás, 139, Centro, 73.980-000 – Centro, Damianópolis-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por sua Prefeita ANDREIA LINS DEPOLLO, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) Sr. (a). DENICE CALDEIRA DE OLIVEIRA, Nacionalidade brasileira, Carteira de identidade 4127428, Órgão Emissor SSP/GO, CPF N. 968312351-15, residente e domiciliado (a) á Rua Castelo Branco, nr 48, Q 10, L 13, Setor Aeroporto CEP: 73.980.000, Damianópolis/GO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e contratam entre si o que estabelece nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CONTRATADO (A) é admitido (a) na função de: FUNÇÃO AUXILIAR DE HIGINE E ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Homologação do Processo Seletivo Simplificado publicado no DOE-GO nº 23621de 24 de agosto 2021, O Popular de 24 de agosto de 2021, Site Oficial do Município, www.damianopolis.go.gov.br , nos termos da legislação em vigor. Vaga decorrente de déficit no quadro atual de servidores efetivos e diante ao impedimento de realização de concurso público nos termos da Lei Complementar 173/2020.

Andreia Lins Depollo Prefeita Municipal

Demici Coldevia de Oliveira



CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE os serviços inerentes a função: FUNÇÃO AUXILIAR DE HIGINE E ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO

CLAÚSULA TERCEIRA – Como renumeração o (a) CONTRATADO (A) receberá por seus serviços o valo regulamentado na Lei 129/2021 na importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLAÚSULA QUARTA - O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir e desempenhar suas funções com zelo, presteza, eficiência, probidade, assiduidade, pontualidade e urbanidade, constituindo-se a infringência de qualquer dos quesitos supracitados motivo de apuração.

CLAÚSULA QUINTA – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATATADO (A) todas as condições materiais necessárias ao desempenho de suas atribuições bem como se responsabilizar pelo pagamento de sua renumeração prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 12 meses, da data de 17/09/2021 a 17/09/2022, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado, sendo que o prazo total do contrato não poderá exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato extinguirá, sem direito a indenizações:

- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A).
- III Por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos:
- a) de prática de infração disciplinar em que a conduta cominar na penalidade de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ele inerentes.

DAMMANDPOLISOTTAD

c=BR_o=CP_Beast, st=CG, T=Ga
bu=AC_SCR_UTI

o=C_SCR_UTI

o=C_SCR_UTI

o=C_SCR_UTI

DAMMANDPOLISOTTAD

DAMMANDPOLISOTTAD

Andrela Lins Depotlo

- b) de conveniência da administração;
- c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que recomendar o interesse público;
- § 1º A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATANTE decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao (à) CONTRATADO(A) de indenização correspondente à vinte e cinco por cento do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
- § 2º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluído ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no inciso III, alínea 'a' deste artigo, não impede a administração pública de o iniciar ou lhe dar andamento, subsistindo a possibilidade de incompatibilização do ex contratado temporário para nova investidura em cargo ou função pública municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- § 3° No caso da extinção, por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), este deverá comunicar a administração, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
- **CLÁUSULA OITAVA –** Ao (Á) CONTRATADO (A) aplica-se a vinculação dos contratados sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal, ao Regime Geral Previdência Social, sendo que as contribuições à previdência social.
- **CLÁUSULA NONA –** O (A) CONTRATADO (A) declara conhecer e obriga-se a cumprir as disposições regimentais e normativas do CONTRATANTE no exercício das suas atribuições e declara ainda estar ciente de que:
- a) Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;

MUNICIPIO DE DAMIANOPOLS:01740585000155 c=8R, 0=8CP-Bresil, st=60, I=Damianopolis, ou=AC SOLUTI Multipla v3, ou=2641086300120, ou=Presendial, ou=Certificado PJA3, cn=MUNICIPIO DE

Administração: 2021-2024

Andreia Lins Depollo

Avenida Goiás, nº 139, Centro, Damianópolis - GO - CEP 73.980-000, CNPJ: 01.740.505/0001-55

Governo do Município de Damianópolis Goiá

- b) Não poderá, na vigência deste contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento deste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas em lei especifica.

CLÁUSULA DÉCIMA - O (A) CONTRATADO (A) declara estar ciente e aceita as cláusulas constantes no presente contrato, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem e elege juntamente com o CONTRATANTE o foro da Justiça Estadual de Goiás em Alvorada do Norte-GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

MUNICIPIO DE DAMIANOPOLIS:01740505000155 c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, I=Damianopolis, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26410863000120, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE

DAMIANOPOLIS:01740505000155 '00'03-08:16:16 2021.09.17

Andreia Lins Depollo Prefeita Municipal

CONTRATANTE ANDREIA LINS DEPOLLO Prefeita Municipal

Damianópolis – GO, 17 de Setembro de 2021.

Administração: 2021-2024

CONTRATADO(A) Denice Caldeira de Oliveira

CPF: 968.312.351-15

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF 636353561-15